PROJUDI - Processo: 0004294-87.2017.8.16.0193 - Ref. mov. 64.1 - Assinado digitalmente por Sergio Henrique Miranda de Sousa:77140516987
20/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

CALC PERÍCIA, AUDITORIA E CONSULTORIA

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Perito Contador e Grafotécnico
Administrador Judicial

Perícias: Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degravação, Engenharias: Química, Civil, Agronômica, Elétrica, Mecânica e Florestal.
Administração Judicial: Recuperação, Intervenção, Penhora de Faturamento.

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO - PR

Autos nº: **0004294-87.2017.8.16.0193 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Recuperanda: **WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA**

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA, Administrador Judicial, nomeado para o processo supra, vem, respeitosamente, apresentar as considerações dos trabalhos a serem desenvolvidos, honorários e requerimentos:

1. **Termo de Compromisso** - Este subscrito apresentou o termo no mov. 39.2, atendendo o art. 33 da LRJF. Requer ao Juízo que subscreva o mesmo documento (mov. 39.2), para apresentação a terceiros quando necessário.

2. **Honorários:** Este auxiliar do Juízo concorda com os honorários arbitrados pelo Juízo, em 5% do QGC – Quadro Geral de Credores, mov. 13; porém, recebeu contato da Recuperanda, expondo sua dificuldade de pagamento dos honorários arbitrados nos meses iniciais, por isto buscando solução e cancelamento do mov. 33; firmou o acordo juntado nos mov. 63.

3. **Tópicos considerados para avaliação dos serviços de Administração Judicial** - considerando as características da empresa Recuperada e a Lei 11.101/05, cita:

a) **Objetivo: cumprir com as funções estabelecidas, principalmente art. 22º, o item III:** ***fiscalizar as atividades do devedor, emitir relatórios sobre o cumprimento do plano de recuperação e situação da empresa*****; dentre outras.**

Av. Cândido de Abreu, 427, cj. 406-A, Centro Cívico – Curitiba (PR) – CEP 80.530-903 – Tel: 41 3042 2442 / 99125 1500
sergio@calc.com.br www.calc.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLYD H7X3Q CYQKJ AQNNY

PROJUDI - Processo: 0004294-87.2017.8.16.0193 - Ref. mov. 64.1 - Assinado digitalmente por Sergio Henrique Miranda de Sousa:77140516987
20/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

b) Relevância e complexidade dos trabalhos;

c) Acompanhamento frequente das atividades da Recuperanda;

d) Tempo consumido na execução das tarefas e o período (anos) a desenvolver;

e) Fases: 180 dias da suspensão das execuções; pré-assembleia de credores; convocação e presidência da assembleia; após aprovação do PRJ – Plano de Recuperação Judicial e acompanhamento do cumprimento do Plano.

f) Características da Recuperada: ramo de atividade; quantidade de unidades/filiais; quantidade de funcionários;

g) Elaboração de petições e relatórios, manifestações nas habilitações e impugnações de crédito, acompanhamento dos editais;

h) AGC - Assembleia Geral de Credores – presidências, motivação e organização para a sua realização;

i) Qualificação técnica da empresa especialista e de profissional responsável: Mestre em Administração, Pós-Graduado em Direito Empresarial, Pós-Graduado em Contabilidade Avançada, Perito Contador e Grafotécnico há 22 anos, experiente em várias outras Recuperações Judiciais, Falências e Intervenções.

4. **<u>Instruções e Informações aos Credores</u> - Informa aos Credores:**

4.1. Sobre a prestação de informações (art. 22, item "I-a"), desde já se estabelece os procedimentos a seguir; para haver melhor agilidade no atendimento a todos e devido ao grande volume de Credores envolvidos.

4.2. Além disto, em vários outros processos de Recuperação Judicial, muitos Credores - a maioria sem advogados - congestionaram a comunicação ao escritório do Administrador Judicial, para consultas de tema básicos que se tivessem procuradores especialistas:

a) Cada credor necessita constituir procurador e habilitar-se (segundo art. 22-I), para sua boa representação, acompanhamento do processo e defesa de seus interesses,

b) Informações sobre a situação da Recuperada e outras serão prestadas pelo Administrador Judicial nestes autos; sendo que consultas de Credores individualmente não serão prestadas informações por telefone, e-mails ou pessoalmente, para evitar confusões e comentários desnecessários, como suspeição e parcialidades.

c) Os Credores sem condições de ter assessoria jurídica devem informar-se sobre a Lei 11.101/2005 e na dúvida consultem um advogado sobre procedimentos a tomar; não devem consultar o Administrador Judicial os seus atos a tomar, pois este não pode prestar sugestões às partes.

d) Os Credores podem consultar nos autos informações sobre as empresas Recuperandas, inclusive os relatórios financeiros, PRJ – Plano de Recuperação Judicial, QC – Quadro de Credores, Editais, Atas de Assembleia, relatórios sobre as atividades da empresa em suas condições financeiras.

5. **<u>Pedidos de Habilitações de Crédito e Impugnações de Crédito</u>**

5.1. Para que haja praticidade às partes, transparência a todos os credores e boa funcionalidade do andamento processual, sugere e requer que todo "pedido" ou

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLYD H7X3Q CYQKJ AQNNY

PROJUDI - Processo: 0004294-87.2017.8.16.0193 - Ref. mov. 64.1 - Assinado digitalmente por Sergio Henrique Miranda de Sousa:77140516987
20/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

"impugnação/divergência de crédito" seja em processo apartado vinculado a estes autos.

5.2. Esta forma de atuar contribui imensamente com o andamento deste processo principal de RJ, permite acesso pleno dos documentos a todos interessados, facilitando ao Juízo na ocasião dos julgamentos.

5.3. Este método é elogiado e praticado em todos demais processos de RJs que este subscritor atuou nos últimos anos; assim como vai ao encontro com o artigo científico do Dr. Wanderlei José dos Reis, que cita:

> **Outro ponto relevante a ser trazido à baila diz respeito à própria natureza jurídica da impugnação. Com efeito, ela é a "ação incidente que tem por fito obstar a habilitação de crédito"[4], sendo que, por esta razão, o parágrafo único do art. 8º do diploma de regência sabiamente determina a sua autuação em apartado em relação aos autos do processo de recuperação judicial.**

5.4. No caso de apresentação de pedido de habilitação e impugnação de crédito diretamente ao Administrador Judicial, fica limitado o conhecimento aos demais credores, sendo que posteriormente também a maioria dos documentos são submetidos ao Juízo, causando acumulo de decisões em um único momento e limitação.

5.5. Por se tratar de PJe - PROJUDI, é simples e prático este critério a todos; é como função deste Administrador Judicial conferir estes documentos, com base no art. 7º. da LRJF.

6. QGC - Quadro Geral de Credores

6.1. Classes de credores, quantidade e total por classe – dados dos quadros de credores apresentado pelas Recuperandas (mov. 11.3/11.4):

Classe	Quantidade	Soma em R$
Trabalhistas	37	75.141,68
Garantia real	4	1.964.610,27
Quirografários	16	20.009.486,50
ME-EPP	0	-
Extaconcursal	0	-
Total	57	**22.049.238,45**

7. Fundamentação Honorários do Administrador Judicial

7.1. Pretende, no prazo de 4 (quatro) meses, efetivar novo acordo da forma de pagamento do restante dos honorários.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLYD H7X3Q CYQKJ AQNNY

PROJUDI - Processo: 0004294-87.2017.8.16.0193 - Ref. mov. 64.1 - Assinado digitalmente por Sergio Henrique Miranda de Sousa:77140516987
20/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

7.2. Informa que emitirá Nota Fiscal a empresa pagadora, após o pagamento.

7.3. Despesas operacionais não inclusas nos honorários acima, a benefício das Recuperandas ou do processo, devem ser custeadas previamente ou ressarcidas pelas, logo após orçamento ou prestação de contas tais como:

i. Custas processuais:
ii. Despesas com publicação de edital, publicações em jornais, custas e certidões;
iii. Convocação, local, segurança, material de expediente e todos demais gastos necessários para realização da assembleia;
iv. Contratação de terceiros;
v. Correios, correspondências a Credores;
vi. Peritos e/ou auxiliares para elaboração e conferência do QGC quadro de credores e demais especialistas necessários: avaliadores (art. 22 III-h), peritos, custódia de bens;
vii. Auxílio de profissionais ou empresas especializadas (art. 7º);
viii. Locomoção, hospedagens e outras pertinentes a seus trabalhos e/ou vinculadas a estes autos, do Administrador e auxiliares (art. 22 "I-a" e §1º), como vistorias, realização de assembleia e outras; inclusive devido a localização das sedes das Recuperanda, serão custeadas pela Recuperanda e serão prestadas contas e/ou pedido adiantamento ou ressarcimento.

7.4. Sabendo da importância da atuação do Administrador Judicial, que contribui para organização e racionalização dos processos concursais; monitoramento do devedor, afim de passar informações aos credores e ao Juízo; além de ser o mediador de conflitos existentes, como por exemplo, nas impugnações de crédito que possam ocorrer. Dessa forma, concorre para diminuição dos custos privados, maximizando a resolução da Recuperação Judicial.

7.5. Pode-se observar que a Recuperanda juntou o edital (mov. 55.1), conforme estabelecido no art. 7º da Lei nº 11.101/2005; aguardando o prazo para impugnação dos credores.

7.6. No cumprimento de seu encargo, este subscritor enviará ofício aos Credores, que já estão sendo confeccionados, informando-os sobre a Recuperação Judicial; seja pelos Correios por conta da Recuperanda ou expedidos via e-mail por este próprio Administrador Judicial

8. PRJ - Plano de Recuperação Judicial

8.1. A Recuperanda juntou no (mov. 57.1), o qual foi elaborado apenas pela mesma, não por este Administrador Judicial.

8.2. Primeiramente, este subscritor esclarece em nenhum momento foi consultado previamente e não teve conhecimento do conteúdo do PRJ – Plano de Recuperação Judicial antes da juntada no mov. 57. Da mesma forma, sequer foi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLYD H7X3Q CYQKJ AQNNY

PROJUDI - Processo: 0004294-87.2017.8.16.0193 - Ref. mov. 64.1 - Assinado digitalmente por Sergio Henrique Miranda de Sousa:77140516987
20/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Petição

consultado sobre subscrever em conjunta com a Recuperanda tema importante como o PRJ.

8.3. Requer que o procurador da Recuperanda, caso deseje que futuras manifestações em conjunto, que submeta previamente a este Administrador Judicial, com antecedência de 10 (dez) dias do prazo, para este apreciar se é o caso de assinar em conjunto, ou que o mesmo tenha autonomia e manifestar-se individualmente.

9. <u>Isto posto, o Administrador Judicial requer:</u>

9.1. Intimação da Recuperanda e os Credores sobre os pedidos acima.

9.2. Intimação da Recuperanda para:

a) Apresentar contato, endereço, telefone e e-mail de cada credor, para que este Administrador Judicial tenha condições de confeccionar ofício, conforme item 7.6 acima.

b) para depositar mensalmente os honorários parcelados na CAIXA, ag. 3068, conta corrente n. 003.1931-7, titular CALC SERVIÇOS EIRELI.

9.3. Intimação dos Credores habilitados e por edital de todos demais, para ciência de seus créditos informados pela Recuperanda, ou que apresentem “pedido” ou “impugnação” de crédito” em processo apartado.

9.4. Requer homologação do acordo no mov. 63 e 62.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba (PR), datado eletronicamente

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLYD H7X3Q CYQKJ AQNNY